



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2022 DG-CED/CEDRO-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS AOS DISCENTES DO IFCE - CAMPUS CEDRO.

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS DE CEDRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ*, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da portaria Nº 267/GABR/REITORIA de 03 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de março de 2021, torna público o presente Edital com o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios **discentes mães e pais, moradia e transporte** aos discentes do IFCE, no período letivo de 2022.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

1. DO OBJETIVO

1.1. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Cedro, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.

2.2 Observar as exigências deste Edital.

2.3 Estar matriculado no semestre em curso.

2.4 Haver disponibilidade de recursos no orçamento do *campus*.

2.5 Estar matriculado no semestre em curso, em no mínimo 12 créditos, exceto na hipótese de inexistência dessa oferta pelo *campus*.

2.6 Ter frequência mínima de 75% nas aulas.

2.7 Conforme o parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução nº 02/2022/CONSUP/IFCE, o estudante que, sem contraindicação, optar por não se vacinar contra a Covid-19, fica impedido de participar deste edital.

3. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

3.1. Para atender a este Edital, o *campus* Cedro disponibilizará os seguintes recursos financeiros:

Item orçamentário	Natureza de despesa	Valor em R\$
Auxílio discentes mães/pais	33901800	15.840,00
Auxílio moradia	33901800	140.400,00
Auxílio transporte	33901800	100.800,00

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

Auxílio	Quantidade de vagas	Valor por pessoa
Auxílio discentes mães/pais	12	R\$ 110,00
Auxílio moradia	90	R\$ 130,00
Auxílio transporte	70	até R\$ 150,00

5. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

5.1 **AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS** - subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01

(um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

5.2 **AUXÍLIO-MORADIA** – subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.

5.2.1 Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do *campus* em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

5.2.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

5.3 **AUXÍLIO TRANSPORTE** – subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

5.3.1 Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência;

5.3.2 O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Os estudantes deverão se **inscrever no período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2022**

6.2 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no Sistema Informatizado de Assistência Estudantil do IFCE - SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

6.3 É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE.

6.4 É obrigatório o preenchimento do item “informações adicionais” do formulário supramencionado, o estudante informa o motivo de solicitar o auxílio estudantil, de modo a descrever sua situação socioeconômica. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação.

7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

a) Documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.).

b) Documentação desatualizada, ilegível ou rasurada.

c) Matrículas trancadas, canceladas e/ou matrícula sem disciplinas cursadas.

7.2 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

7.3 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário socioeconômico do SISAE esteja preenchido de forma que não possibilite a compreensão da realidade socioeconômica do discente pelos profissionais.

7.4 Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos critérios específicos estabelecidos para a concessão do auxílio estudantil solicitado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Documentação para todos os auxílios:

8.1.1 Da renda

8.1.1.1 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família **maiores de 18 anos**. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda informal dos familiares e do estudante.

8.1.1.2 Declaração que não possui renda (ANEXO IV) de todos os membros do grupo familiar **maiores de 18 anos** (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

São comprovantes de renda:

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO)

- Contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial), essa precisa ter informações salariais recentes.
- Conforme Ad referendum Resolução nº 59, de 28 de Setembro de 2021, quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita a Declaração de Renda Formal, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO V.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou recibo/extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Conforme Ad referendum Resolução nº 59, de 28 de Setembro de 2021, quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita a Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO VI.

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício).

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

5. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, TRABALHADORES RURAIS, RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ETC):

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (ANEXO II).

8.1.2 Da residência

8.1.2.1 Comprovante da residência atual, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do referido Edital.

8.1.3 Do Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família)

8.1.3.1 Extrato nominal do recebimento do Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família), quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do referido Edital.

8.1.3.2 Ou declaração de que a família é beneficiária do Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família) (ANEXO VII), conforme Ad referendum Resolução nº 59, de 28 de Setembro de 2021, utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.1.4 Dos estudantes menores de idade

8.1.4.1 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no (ANEXO I) deste Edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

8.2 Documentos específicos:

8.2.1 Auxílio discentes mães/pais

a) Certidão de nascimento ou identidade de filho(s) com até 12 (anos) de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade.

b) Laudo médico comprovando deficiência.

8.2.2 Auxílio-moradia:

a) Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;

b) Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador. (ANEXO III)

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

9.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

9.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

9.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **04 de abril de 2022**, disponível no SISAIE.

10.2 O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **08 de abril de 2022**, disponível no SISAIE

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

10.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberão recursos contra termos do Edital, **no dia 15 de fevereiro de 2022**, através do envio de e-mail para o endereço cae.cedro@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

11.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAIE na data **05 de abril de 2022**.

11.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	14/02/2022	Site do IFCE - <i>campus</i> Cedro e murais do <i>campus</i> .
Recursos contra os termos do Edital	15/02/2022	cae.cedro@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	16/02/2022	Site do IFCE - <i>campus</i> Cedro e murais do <i>campus</i> .
Inscrições	17/02 a 03/03/2022	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental	04 a 23/03/2022	Serviço Social e SISAIE
Entrevistas (se necessário)	24 a 31/03/2022	Serviço Social
Análise socioeconômica	01/04/2022	Serviço Social
Resultado preliminar da seleção	04/04/2022	SISAIE
Recursos contra o Resultado preliminar	05/04/2022	SISAIE
Análise dos recursos	06 e 07/04/2022	Serviço Social
Resultado dos recursos contra o Resultado preliminar	08/04/2022	Site do IFCE - <i>campus</i> Cedro e murais do <i>campus</i> .
Resultado final	08/04/2022	SISAIE
Preenchimento dos dados bancários no SISAIE	11 a 15/04/2022	SISAIE

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

13.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital;

13.3 Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os dados bancários em nome do discente, sob pena de perda do benefício.

13.4 A validade do Edital será de 12 (doze) meses, considerando seu início em abril de 2022 e o fim em março de 2023.

13.5 Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do Edital em questão.

13.6 Nos casos definidos no item 13.5, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

13.7 Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.8 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

13.9 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.

13.10 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

Cedro-CE, 09 de fevereiro de 2022.

ANTONY GLEYDSON LIMA BASTOS
Diretor-Geral do IFCE - *campus* Cedro



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Cedro**, em 09/02/2022, às 14:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3411163** e o código CRC **C5B6475A**.